



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em: 31/03/2021 11:18		17.493.002-3
CNPJ Interessado: 05.012.896/0008-19		
Interessado 1: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ		
Interessado 2: -		
Assunto: ADMINISTRACAO GERAL		Cidade: PARANAGUA / PR
Palavras-chave: REQUERIMENTO		
Nº/Ano: 14/2021		
Detalhamento: MEMORANDO 014/2021 - DOCUMENTOS DA EMPRESA MACROFÉRTIL		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



PARANAGUÁ, 30 de abril de 2021.

MEMORANDO 014/2021 – Central de Estágio – Campus de Paranaguá/UNESPAR

DE: Solange Maria Gomes dos Santos – Coordenadora da Central de Estágio – Unespar – Campus de Paranaguá

PARA: Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios (Proplan)

ASSUNTO: Minuta de Convênio - apreciação e tramitação

Solicitamos a apreciação **TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO da MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES**, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Seguem em anexo, os documentos que fazem parte do processo.

Solange Maria Gomes dos Santos
Coordenadora da Central de Estágio
Unespar – Campus de Paranaguá



ePROTOCOLO



Documento: **1.MEMORANDO.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:21.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
499e33cba7977722bca3542d5a5c7a5d.

TERMO DE COOPERAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO/REMUNERADO Nº. ____/____ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR E A MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE ESTÁGIO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** doravante denominada UNESPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.012.896/0001-42 (Matriz/Reitoria), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, - Centro - Paranavaí - CEP 87701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.131.549-20, entidade autárquica *multicampi*, e por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, com execução no Campus de PARANAGUÁ e o(a) **MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA**, pessoa jurídica de direito PRIVADO, com sede em PARANAGUÁ, na Rua AVENIDA PAULO CANHOLA, Nº. 839, VILA PARANAGUA, CEP. 83.206-392, inscrita sob o CNPJ nº. 76.082.320/0014-14, neste ato representada por **RAFAELA DA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob nº. 035.705.999-90, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para concessão de estágio, com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I – encaminhar os estudantes habilitados para a realização do estágio na MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA;
- II – celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do Curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- III – avaliar as instalações de estágio na MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV – indicar professor(a) orientador(a) da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- V – zelar pelo cumprimento da Lei nº 11.788/2008 e da Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR, das obrigações contidas no presente Termo e no Termo de Compromisso de Estágio, desligando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – exigir do estagiário a apresentação semestral do Relatório Parcial de Estágio;
- VII – comunicar à MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas (art. 7º da Lei nº 11.788/2008), bem como os casos de conclusão ou abandono de Curso, cancelamento ou trancamento da matrícula;

Caberá à MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA:

- I – assinar o Termo de compromisso com a UNESPAR e o educando, zelando pelo cumprimento das obrigações nele contidas e daquelas previstas na Lei nº 11.788/2008 e na Resolução nº. 046/2018 - CEPE/UNESPAR;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- III - realizar a seleção dos estagiários, caso seja necessário;
- IV – indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso do estagiário, para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;
- V – estabelecer a jornada de atividades do estagiário sem prejuízo das atividades escolares, em conformidade com a legislação vigente e assegurar o desempenho de atividades compatíveis com o seu Curso de formação;
- VI – encaminhar à UNESPAR o Plano de Atividades de Estágio, constando as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- VII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, um relatório com o resumo das atividades desenvolvidas durante o período de estágio;
- IX – reduzir a jornada do estagiário a pelo menos metade nos períodos de avaliação escolar ou acadêmica, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela UNESPAR, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;
- X - oferecer “bolsa de estágio” ao estagiário, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período;
- XI - Contratar, no mínimo, 1 (um(a)) estagiário(a) por ano, durante a vigência deste Termo e seus Aditivos;
- XII - Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer um dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As atividades em andamento não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo por parte da(o) MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA ou pela Unespar; extinção ou por vontade de uma das partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos Termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras Pessoas Jurídicas e/ou Físicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de CIDADE de Paranaguá, CAMPUS PARANAGUÁ/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PARANAGUÁ, ____ de ____ de 2021

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

RAFAELA DA SILVA RAMOS
ANALISTA DESENV. SELEÇÃO PL



Marlete dos Anjos Silva Schaffrath
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Testemunhas:

1. Pela UNESPAR:

Nome: _____

CPF: _____

Pela **MACROFERTIL INDUSTRIA E
COMERCIO DE FERTILIZANTES SA**

Nome: _____

CPF: _____



ePROTOCOLO



Documento: **2.MINUTADETERMODECOOPERACAODEESTAGIONAOBRIGATORIOREMUNERADO.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
644a9740de58c1e62f55e070513d54a7.

**MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

CNPJ/ME nº 76.082.320/0001-08

NIRE 41.3.0009122-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 29 de junho de 2020, às 8h30min, na sede da Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. ("Companhia"), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia do Café (BR 376), nº 435, Km 103, Vendrami, CEP 84043-450.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes desta ata e do Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Murilo Ribeiro de Castro Parada. Secretário: Carlos Eduardo Carneiro Saba.

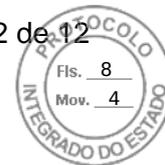
ORDEM DO DIA: Em sede de Assembleia Geral Ordinária, deliberar sobre: **(i)** o relatório e as contas da administração relativos ao exercício de 2019; **(ii)** as demonstrações financeiras da Companhia, publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços, página 57, e no Jornal da Manhã, página 11, em ambos os casos nas edições de 08 de maio de 2020; **(iii)** a destinação do resultado do exercício de 2019; e **(iv)** a eleição ou reeleição, conforme aplicável, dos Diretores da Companhia. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre a extinção da designação "Diretor Jurídico" e as correspondentes alterações no Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculdade do Artigo 130, §1º da Lei das S.A. Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, aprovaram sem quaisquer restrições ou ressalvas:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) O relatório da administração, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao exercício social de 2019, considerando-se sanada a falta de publicação dos anúncios de que trata o Artigo 133 da Lei das S.A.

(ii) Verificada a apuração de lucro no exercício findo, a absorção do resultado pela conta de prejuízos acumulados, sem distribuição de dividendos.



(iii) Em razão do término do vencimento do mandato dos atuais Diretores, a saber, Srs. Murilo Ribeiro de Castro Parada (Diretor Presidente), Carlos Eduardo Carneiro Saba (Diretor Jurídico), Daniel Marcelo Rachman (Diretor de Operações) e Henrique Donati Snitcovski (Diretor Executivo), a eleição ou reeleição, conforme o caso, de integrantes da Diretoria para um mandato unificado com prazo de gestão de 1 (um) ano, a contar da presente data, da seguinte forma:

Reeleição do Sr. **Murilo Ribeiro de Castro Parada**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 20.871.369-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 275.551.618-69, para o cargo de Diretor Presidente;

Eleição do Sr. **Alejandro Javier Calabrese Ravotto**, cidadão uruguaio, casado, contador, portador do RNM nº F2741264 expedido pela DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 244.286.818-01, para o cargo de Diretor Financeiro;

Reeleição do Sr. **Daniel Marcelo Rachman**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 9.977.832-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 056.729.678-41, para o cargo de Diretor de Operações; e

Reeleição do Sr. **Henrique Donati Snitcovski**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 20.184.275-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 266.765.308-48, para o cargo de Diretor Executivo;

Todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 13º andar, Pinheiros, CEP 01452-919.

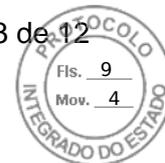
(a) Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data. Os termos de posse, dos quais constarão as declarações de desimpedimento, serão lavrados em livro próprio e permanecerão arquivados na sede da Companhia para todos os fins e efeitos de direito, na forma do Artigo 149 da Lei das S.A.

(b) Em virtude da deliberação do item "iii", a Diretoria da Companhia, com mandato unificado de um ano, a contar da presente data, é composta por: Diretor Presidente: **Murilo Ribeiro de Castro Parada**. Diretor Financeiro: **Alejandro Javier Calabrese Ravotto**. Diretor de Operações: **Daniel Marcelo Rachman**. Diretor Executivo: **Henrique Donati Snitcovski**.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) A extinção da designação específica "Diretor Jurídico" na administração da Companhia. Em razão disso, o Artigo 9º, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, o Artigo 11, *caput*, o Artigo 12, Parágrafo Terceiro, e o Artigo 14, *caput*, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 9º. (...)



Parágrafo Primeiro. *No exercício dos seus cargos, 1 (um) Diretor será designado como Diretor Presidente, 1 (um) Diretor será designado como Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor será designado como Diretor de Operações e os demais serão designados como Diretores Executivos. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto nas disposições legais aplicáveis ou neste Estatuto Social.*

Parágrafo Segundo. *As referências a Diretor, ou a Diretores, feitas neste Estatuto Social, salvo se o contexto indicar de modo diverso, compreendem o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Operações e os Diretores Executivos."*

"Artigo 11. *Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, esse será substituído por qualquer dos seguintes Diretores, conforme previamente designado por escrito pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal designação prévia, pela Assembleia Geral: Diretor Financeiro ou Diretor de Operações. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o respectivo Diretor será substituído por quem o Diretor Presidente indicar."*

"Artigo 12. (...)

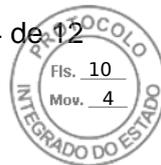
Parágrafo Terceiro. *Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores, dentre os quais, ao menos 2 (dois) dos seguintes Diretores: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e/ou Diretor de Operações. Será considerado como presente aquele Diretor que estiver, na ocasião, representado por seu substituto nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social, ou que houver enviado previamente o seu voto por escrito."*

"Artigo 14. *A constituição de procuradores para praticar os atos previsto neste Estatuto Social incumbirá a 2 (dois) Diretores em conjunto, dos quais 1 (um) deverá ser necessariamente um dos seguintes: Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor de Operações. Em qualquer caso os instrumentos de procuração outorgados para a prática de quaisquer atos deverão:*

(...)."

(v) A consolidação do Estatuto Social, o qual, refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual lavrou-se esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ponta Grossa, 29 de junho de 2020. **ASSINATURAS:** Mesa: Murilo Ribeiro de Castro Parada – Presidente. Carlos Eduardo Carneiro Saba – Secretário. Acionistas: Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (Murilo Ribeiro de Castro Parada – Diretor Presidente. Henrique Donati Snitcovski – Diretor Executivo). Amburana Investimentos



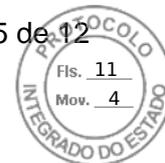
e Participações Ltda. (Murilo Ribeiro de Castro Parada – Diretor Presidente. Henrique Donati Snitcovski – Diretor Executivo).

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Murilo Ribeiro de Castro Parada
Presidente

Carlos Eduardo Carneiro Saba
Secretário

**MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

CNPJ/ME nº 76.082.320/0001-08

NIRE 41.3.0009122-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

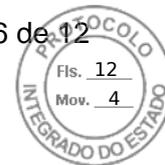
Artigo 1º. A **MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.** é uma sociedade anônima, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia do Café (BR 376), nº 435, Km 103, Vendrami, CEP 84043-450 ("**Companhia**"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e outras instalações no País ou no exterior.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: (i) industrialização, comercialização, importação e exportação de fertilizantes, corretivos de solo e sal mineral; (ii) industrialização, comercialização, importação e exportação de cereais; (iii) industrialização, comercialização, importação e exportação de agrotóxicos, defensivos agrícolas e biopesticidas; (iv) multiplicação, industrialização, comercialização, distribuição, importação e exportação de sementes; (v) prestação de serviços fitossanitários; (vi) prestação de serviços de recebimento, secagem, padronização, beneficiamento e a armazenagem de cereais para terceiros; (vii) prestação de serviços de industrialização de fertilizantes para terceiros; (viii) prestação de serviços de assessoria e assistência técnica relacionados a multiplicação de sementes; (ix) comercialização e exportação de produtos agropecuários e derivados; e (x) exercício e/ou a realização de quaisquer outras atividades conexas ou afins àquelas previstas neste artigo, podendo participar de outras Companhias na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social, devidamente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 626.797.863,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais),



dividido em 626.797.863 (seiscentos e vinte e seis milhões, setecentas e noventa e sete mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir títulos ou certificados representativos de ações, os quais serão assinados na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas têm preferência para subscrever novas ações do capital social da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo manifestar seu interesse nesse sentido no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data da Assembleia Geral que deliberar sobre o respectivo aumento do capital social com a emissão de novas ações.

Artigo 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar outras classes de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, assegurando aos acionistas o direito de preferência na sua subscrição igualmente na forma da legislação aplicável.

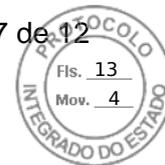
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas nas disposições legais aplicáveis, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer acionista ou Diretor, na forma das disposições legais aplicáveis. Em caso de omissão do Diretor Presidente por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação solicitando a instalação da Assembleia Geral, qualquer Diretor poderá convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto em exercício, ou à pessoa escolhida pelos acionistas representando a maioria dos presentes, competirá a presidência dos trabalhos nas Assembleias Gerais, auxiliado por um Secretário de sua escolha, acionista ou não.

Artigo 7º. À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto



afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia salvo se maior quórum for estabelecido nas disposições legais em vigor e/ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral.

Seção I DA DIRETORIA

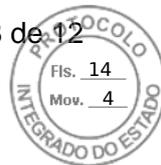
Artigo 9º. A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos seus cargos, 1 (um) Diretor será designado como Diretor Presidente, 1 (um) Diretor será designado como Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor será designado como Diretor de Operações e os demais serão designados como Diretores Executivos. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto nas disposições legais aplicáveis ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As referências a Diretor, ou a Diretores, feitas neste Estatuto Social, salvo se o contexto indicar de modo diverso, compreendem o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Operações e os Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro. O mandato unificado dos Diretores terá a duração de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Quarto. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data da sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.



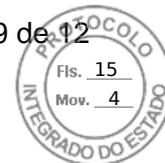
Artigo 10. Compete à Diretoria, observados os limites previstos neste Estatuto Social, praticar os atos e operações necessários ou convenientes à plena consecução do objeto social, inclusive, exemplificativamente:

- (a) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (b) Resolver sobre a abertura, manutenção e/ou encerramento de filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos ou instalações;
- (c) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações;
- (d) Alienar, permutar, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis, conceder e extinguir garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (e) Emitir, aceitar, avalizar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, cheques, duplicatas e outros títulos;
- (f) Aceitar, exercer, conferir, substabelecer ou revogar mandatos gerais ou especiais, bem como nomear gerentes e prepostos;
- (g) Celebrar contratos de mútuo, com ou sem garantias, abrir e encerrar contas correntes e aplicar recursos; e
- (h) Exercer em nome da Companhia todo o direito e ação que lhe competir, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, e praticar em seu nome os atos de gestão não reservados pela lei ou por este Estatuto Social à Assembleia Geral, visando a consecução dos fins sociais.

Artigo 11. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, esse será substituído por qualquer dos seguintes Diretores, conforme previamente designado por escrito pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal designação prévia, pela Assembleia Geral: Diretor Financeiro ou Diretor de Operações. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o respectivo Diretor será substituído por quem o Diretor Presidente indicar.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, Assembleia Geral para eleger um substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos demais Diretores, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, por meio de carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. A convocação deverá indicar a ordem do dia, bem como quaisquer documentos e informações a respeito das matérias a serem discutidas e deliberadas. Em caso de ausência, impedimento temporário, vacância ou omissão do Diretor Presidente por mais de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de notificação de outro Diretor solicitando a instalação da reunião, qualquer Diretor poderá convocar a respectiva reunião.



Parágrafo Primeiro. Independentemente da observância das formalidades de convocação acima estabelecidas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes da reunião, devendo, em caso de participação à distância, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente da reunião, por intermédio de carta e/ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro. Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores, dentre os quais, ao menos 2 (dois) dos seguintes Diretores: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e/ou Diretor de Operações. Será considerado como presente aquele Diretor que estiver, na ocasião, representado por seu substituto nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social, ou que houver enviado previamente o seu voto por escrito.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Artigo 13. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada isoladamente por:

- (a) Advogados, constituídos nos termos do Artigo 14, representando a Companhia na defesa de seus interesses em processos e procedimentos judiciais e administrativos; e
- (b) Diretores ou procuradores, constituídos nos termos do Artigo 14, representando a Companhia nos procedimentos de mera rotina social, incluindo, mas não se limitando, a representação perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, suas agências, autarquias, fundações e empresas; serventias delegatárias da atividade notarial e de registros públicos; o Banco Central do Brasil; Juntas Comerciais; Receita Federal do Brasil e autoridades alfandegárias; podendo protocolar, submeter, receber e retirar documentos, assinar formulários, demonstrativos, declarações, petições e recursos, prestar e receber informações.

Artigo 14. A constituição de procuradores para praticar os atos previsto neste Estatuto Social incumbirá a 2 (dois) Diretores em conjunto, dos quais 1 (um) deverá ser necessariamente um dos seguintes: Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor de Operações. Em qualquer caso os instrumentos de procuração outorgados para a prática de quaisquer atos deverão:



- (a) Especificar os atos que os procuradores poderão praticar;
- (b) Vedar o substabelecimento, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único deste Artigo 14; e
- (c) Determinar prazo de validade, que nunca poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único deste Artigo 14.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 15. É vedado aos Diretores e aos mandatários por eles constituídos obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, será de funcionamento não permanente, na forma das disposições legais aplicáveis.

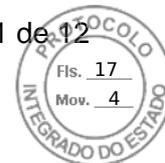
Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado, admitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data da sua eleição.

Parágrafo Terceiro. A remuneração, o funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.



Artigo 18. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 19. Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos distribuídos na forma deste Parágrafo Primeiro serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 20. Atendidas as distribuições previstas nos Artigos 18 e 19, o saldo, se existente, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Artigo 22. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
22509080873	
27555161869	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



ePROCOLO



Documento: **2020.06.29MCFAGOE Aprov. Contas Eleicao Adm. Alt. Estatuto VJUCEPAR.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a4d12b56280ca7d11698bd7e1f793718.

**MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

CNPJ/ME nº 76.082.320/0001-08

NIRE 41.3.0009122-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de dezembro de 2020, às 8h30min, na sede da Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. ("**Companhia**"), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia do Café (BR 376), nº 435, Km 103, Vendrami, CEP 84043-450.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença das acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes desta ata e do Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Presidente: Murilo Ribeiro de Castro Parada. Secretário: Alejandro Javier Calabrese Ravotto.

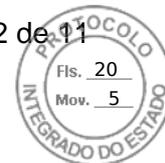
ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** o aumento do capital social da Companhia; e **(ii)** a alteração e consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia, foi aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculdade do Artigo 130, §1º da Lei das S.A. Após a análise das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, aprovaram sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) O aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 75.126.200,00 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos reais), mediante a emissão de 75.126.200 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil e duzentas) novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, passando, portanto, o capital social **de** R\$ 326.797.863,00 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três reais), dividido em 326.797.863 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentas e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal **para** R\$ 401.924.063,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil e sessenta e três reais), dividido em 401.924.063 (quatrocentos e um milhões, novecentas e vinte e quatro mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

- a.** As novas ações da Companhia são totalmente subscritas pela acionista Louis Dreyfus Company Brasil S.A. ("**LDC Brasil**"), com expressa anuência e renúncia ao direito de preferência da acionista Amburana Investimentos e Participações Ltda. ("**Amburana**"), e são integralizadas nesta data mediante a conferência dos créditos oriundos dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados pela LDC Brasil indicados no boletim de subscrição constante do Anexo II, devidamente contabilizados pela Companhia.

(ii) Em razão da deliberação aprovada no item "i" acima, a alteração do caput do artigo 4º do Estatuto social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Artigo 4º. *O capital social, devidamente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 401.924.063,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil e sessenta e três reais), dividido em 401.924.063 (quatrocentos e um milhões, novecentas e vinte e quatro mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.*

(...)"

(iii) A consolidação do Estatuto Social, o qual, refletindo a alteração ora aprovada, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi declarada encerrada a assembleia, da qual lavrou-se esta ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2020. **ASSINATURAS:** Mesa: Murilo Ribeiro de Castro Parada – Presidente. Alejandro Javier Calabrese Ravotto – Secretário. Acionistas: Louis Dreyfus Company Brasil S.A. (Murilo Ribeiro de Castro Parada – Diretor Presidente. Alejandro Javier Calabrese Ravotto – Diretor Financeiro). Amburana Investimentos e Participações Ltda. (Murilo Ribeiro de Castro Parada – Diretor Presidente. Alejandro Javier Calabrese Ravotto – Diretor Financeiro).

Esta certidão é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Murilo Ribeiro de Castro Parada
Presidente

Alejandro Javier Calabrese Ravotto
Secretário

**MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

CNPJ/ME nº 76.082.320/0001-08

NIRE 41.3.0009122-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020****ANEXO I****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.** é uma sociedade anônima, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia do Café (BR 376), nº 435, Km 103, Vendrami, CEP 84043-450 ("**Companhia**"), regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes que lhe forem aplicáveis, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e outras instalações no País ou no exterior.

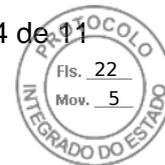
Artigo 2º. A Companhia tem por objeto: (i) industrialização, comercialização, importação e exportação de fertilizantes, corretivos de solo e sal mineral; (ii) industrialização, comercialização, importação e exportação de cereais; (iii) industrialização, comercialização, importação e exportação de agrotóxicos, defensivos agrícolas e biopesticidas; (iv) multiplicação, industrialização, comercialização, distribuição, importação e exportação de sementes; (v) prestação de serviços fitossanitários; (vi) prestação de serviços de recebimento, secagem, padronização, beneficiamento e a armazenagem de cereais para terceiros; (vii) prestação de serviços de industrialização de fertilizantes para terceiros; (viii) prestação de serviços de assessoria e assistência técnica relacionados a multiplicação de sementes; (ix) comercialização e exportação de produtos agropecuários e derivados; e (x) exercício e/ou a realização de quaisquer outras atividades conexas ou afins àquelas previstas neste artigo, podendo participar de outras Companhias na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O capital social, devidamente subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 401.924.063,00 (quatrocentos e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil e sessenta e três reais), dividido em 401.924.063 (quatrocentos e um milhões, novecentas e vinte e quatro mil e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá emitir títulos ou certificados representativos de ações, os quais serão assinados na forma do Artigo 13 deste Estatuto Social.



Parágrafo Segundo. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária dá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas têm preferência para subscrever novas ações do capital social da Companhia, na forma da legislação aplicável, devendo manifestar seu interesse nesse sentido no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data da Assembleia Geral que deliberar sobre o respectivo aumento do capital social com a emissão de novas ações.

Artigo 5º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, criar outras classes de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, desde que observadas as disposições legais aplicáveis, assegurando aos acionistas o direito de preferência na sua subscrição igualmente na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas nas disposições legais aplicáveis, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Diretor Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer acionista ou Diretor, na forma das disposições legais aplicáveis. Em caso de omissão do Diretor Presidente por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de notificação solicitando a instalação da Assembleia Geral, qualquer Diretor poderá convocar a Assembleia Geral.

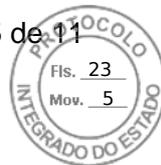
Parágrafo Segundo. Ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto em exercício, ou à pessoa escolhida pelos acionistas representando a maioria dos presentes, competirá a presidência dos trabalhos nas Assembleias Gerais, auxiliado por um Secretário de sua escolha, acionista ou não.

Artigo 7º. À Assembleia Geral competem as atribuições que lhe são conferidas pelas disposições legais aplicáveis e por este Estatuto Social. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia salvo se maior quórum for estabelecido nas disposições legais em vigor e/ou neste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia compete à Diretoria, na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral.



Seção I DA DIRETORIA

Artigo 9º. A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Primeiro. No exercício dos seus cargos, 1 (um) Diretor será designado como Diretor Presidente, 1 (um) Diretor será designado como Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor será designado como Diretor de Operações e os demais serão designados como Diretores Executivos. Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto nas disposições legais aplicáveis ou neste Estatuto Social.

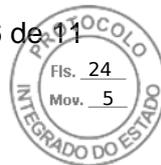
Parágrafo Segundo. As referências a Diretor, ou a Diretores, feitas neste Estatuto Social, salvo se o contexto indicar de modo diverso, compreendem o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro, o Diretor de Operações e os Diretores Executivos.

Parágrafo Terceiro. O mandato unificado dos Diretores terá a duração de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Quarto. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data da sua eleição, e ficarão dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 10. Compete à Diretoria, observados os limites previstos neste Estatuto Social, praticar os atos e operações necessários ou convenientes à plena consecução do objeto social, inclusive, exemplificativamente:

- (a) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;
- (b) Resolver sobre a abertura, manutenção e/ou encerramento de filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos ou instalações;
- (c) Transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações;
- (d) Alienar, permutar, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis ou imóveis, conceder e extinguir garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (e) Emitir, aceitar, avalizar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, cheques, duplicatas e outros títulos;
- (f) Aceitar, exercer, conferir, substabelecer ou revogar mandatos gerais ou especiais, bem como nomear gerentes e prepostos;
- (g) Celebrar contratos de mútuo, com ou sem garantias, abrir e encerrar contas correntes e aplicar recursos; e
- (h) Exercer em nome da Companhia todo o direito e ação que lhe competir, em juízo ou fora dele, em qualquer instância, e praticar em seu nome os atos de gestão não reservados pela lei ou por este Estatuto Social à Assembleia Geral, visando a consecução dos fins sociais.



Artigo 11. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, esse será substituído por qualquer dos seguintes Diretores, conforme previamente designado por escrito pelo próprio Diretor Presidente ou, na ausência de tal designação prévia, pela Assembleia Geral: Diretor Financeiro ou Diretor de Operações. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, o respectivo Diretor será substituído por quem o Diretor Presidente indicar.

Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo, deverá ser convocada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, Assembleia Geral para eleger um substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos demais Diretores, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, por meio de carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento. A convocação deverá indicar a ordem do dia, bem como quaisquer documentos e informações a respeito das matérias a serem discutidas e deliberadas. Em caso de ausência, impedimento temporário, vacância ou omissão do Diretor Presidente por mais de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento de notificação de outro Diretor solicitando a instalação da reunião, qualquer Diretor poderá convocar a respectiva reunião.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da observância das formalidades de convocação acima estabelecidas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas na sede da Companhia ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite a identificação do participante e a comunicação simultânea com todos os demais participantes da reunião, devendo, em caso de participação à distância, encaminhar seu voto por escrito ao Presidente da reunião, por intermédio de carta e/ou correio eletrônico, logo após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro. Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores, dentre os quais, ao menos 2 (dois) dos seguintes Diretores: Diretor Presidente, Diretor Financeiro e/ou Diretor de Operações. Será considerado como presente aquele Diretor que estiver, na ocasião, representado por seu substituto nos termos do Artigo 11 deste Estatuto Social, ou que houver enviado previamente o seu voto por escrito.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor que for escolhido na ocasião pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quinto. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

Artigo 13. Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, a Companhia poderá ser representada isoladamente por:



- (a) Advogados, constituídos nos termos do Artigo 14, representando a Companhia na defesa de seus interesses em processos e procedimentos judiciais e administrativos; e
- (b) Diretores ou procuradores, constituídos nos termos do Artigo 14, representando a Companhia nos procedimentos de mera rotina social, incluindo, mas não se limitando, a representação perante órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, suas agências, autarquias, fundações e empresas; serventias delegatárias da atividade notarial e de registros públicos; o Banco Central do Brasil; Juntas Comerciais; Receita Federal do Brasil e autoridades alfandegárias; podendo protocolar, submeter, receber e retirar documentos, assinar formulários, demonstrativos, declarações, petições e recursos, prestar e receber informações.

Artigo 14. A constituição de procuradores para praticar os atos previsto neste Estatuto Social incumbirá a 2 (dois) Diretores em conjunto, dos quais 1 (um) deverá ser necessariamente um dos seguintes: Diretor Presidente, Diretor Financeiro ou Diretor de Operações. Em qualquer caso os instrumentos de procuração outorgados para a prática de quaisquer atos deverão:

- (a) Especificar os atos que os procuradores poderão praticar;
- (b) Vedar o substabelecimento, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único deste Artigo 14; e
- (c) Determinar prazo de validade, que nunca poderá ser superior a 18 (dezoito) meses, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Único deste Artigo 14.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da especificação dos respectivos poderes, as procurações outorgadas a advogados, para fins de representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, bem como perante órgãos governamentais, autarquias e concessionárias de serviços públicos, poderão conter cláusula de substabelecimento de poderes, com reserva de iguais, e ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 15. É vedado aos Diretores e aos mandatários por eles constituídos obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

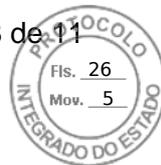
CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Fiscal, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, será de funcionamento não permanente, na forma das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado, admitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data da sua eleição.

Parágrafo Terceiro. A remuneração, o funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nas disposições legais aplicáveis.



CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17. O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ao fim do qual serão levantadas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 18. Do lucro líquido do exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 19. Os acionistas têm direito a receber, como dividendo obrigatório, parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos distribuídos na forma deste Parágrafo Primeiro serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 20. Atendidas as distribuições previstas nos Artigos 18 e 19, o saldo, se existente, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 21. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral especialmente convocada.

Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou os liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DO FORO

Artigo 22. Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

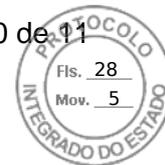
CNPJ/ME nº 76.082.320/0001-08

NIRE 41.3.0009122-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANEXO II

Boletim de Subscrição



MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.

CNPJ/ME nº 76.082.320/0001-08

NIRE 41.3.0009122-6

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DATA DE SUBSCRIÇÃO: 23 de dezembro de 2020.

SUBSCRITOR: Louis Dreyfus Company Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 12º a 14º andares, Pinheiros, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ/ME sob nº 47.067.525/0001-08 e com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE 35.3.0010451-0.

QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS: 75.126.200 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil e duzentas) novas ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO / PREÇO TOTAL DE EMISSÃO: R\$ 1,00 (um real) por ação / R\$ 75.126.200,00 (setenta e cinco milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos reais).

DATA E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: Totalmente integralizadas nesta data, mediante a conferência dos créditos oriundos dos seguintes Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital efetuados pela Subscritora, devidamente contabilizados pela Companhia:

Data do AFAC	Montante
01/04/2020	R\$ 20.000.000,00
29/04/2020	R\$ 33.409.800,00
30/04/2020	R\$ 21.716.400,00

Mesa:

Murilo Ribeiro de Castro Parada
Presidente

Alejandro Javier Calabrese Ravotto
Secretária

Subscritora:

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.

Murilo Ribeiro de Castro Parada
Diretor Financeiro

Alejandro Javier Calabrese Ravotto
Diretor Jurídico



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
24428681801	
27555161869	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ePROTOCOLO



Documento: **2020.12.23MCFAGEAlt.CapitalCons.EstatutoVJUCEPAR.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4ae6821b20c102e2617909f17c673a5a.

PROCURAÇÃO Nº 6063823

LOCAL E DATA: São Paulo, 30 de outubro de 2020.

OUTORGANTE:

MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A., sociedade por ações, com sede Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia do Café (BR 376), nº 435, Km 103, Vendrami, CEP 84043-450, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.082.320/0001-08.

DIRETORES REPRESENTANTES:

- **MURILO RIBEIRO DE CASTRO PARADA**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 20.871.369-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 275.551.618-69; e
- **HENRIQUE DONATI SNITCOVSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 20.184.275-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 266.765.308-48, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 14º andar, Pinheiros, CEP 01452-919.

OUTORGADOS:

GRUPO A:

- **PAOLA MORENO GIGLIOTI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 28.774.158-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 293.611.958-83, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º andar.

GRUPO B:

- **HEITOR KENNEDY DE CASTRO**; brasileiro, casado, bacharel em sistema de informação, portador da cédula de identidade RG nº M-5.723.067 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 770.847.726-34, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º andar;
- **RENATA BORGES FERNANDES**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora da cédula de identidade RG nº 18.859.073-0 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 154.058.358-97, com endereço comercial na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Nébias nº 703, 10º andar, Boqueirão;
- **DANIEL LUIZ GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3877909 SSP/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 866.531.301-00, com endereço comercial na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rodovia BR 153, Km 1.476, S/N, Zona Rural;
- **JANAINA DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº 3.258.646 SSP/GO, inscrita no CPF/ME sob nº 624.193.231-49, com endereço comercial na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Rodovia BR 153, Km 1.476, S/N, Zona Rural;
- **WEBER GOMES MAIA**, brasileiro, casado, psicólogo portador da cédula de identidade RG nº 4.238.498 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 935.837.881-68, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º andar;

- **LIGIA MARA GASPAR**, brasileira, casada, consultora de recursos humanos, portadora da cédula de identidade RG 295456516, inscrita no CPF/ME sob nº 221.547.068-27, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 13º andar;
- **LUAN VINICIUS MACHADO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, coordenador RH, portador da cédula de identidade RG nº 126166281, inscrito no CPF/ME sob nº 068.369.279-88, com endereço comercial na Cidade de Alto Araguaia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia 364, km 16;
- **MARIA ELIANE MARTINS FERREIRA**, brasileira, solteira, coordenadora de RH, portadora da cédula de identidade RG nº 3637332, inscrita na CPF/ME sob nº 716.193.642-04, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 12o andar;
- **ROBERTO HAGERS NETO**, brasileiro, casado, coordenador de RH, portador da cédula de identidade RG nº 123645200, inscrito no CPF/ME sob nº 087.734.579-14, 246.166.968-61, com endereço comercial na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Nébias nº 703, 10º andar, Boqueirão;
- **ANDREIA IVANETE DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, coordenadora de RH, portadora da cédula de identidade RG nº 251936946, inscrita no CPF/ME sob nº 246.166.968-61, com endereço comercial na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Conselheiro Nébias nº 703, 10º andar, Boqueirão.

GRUPO C:

- **ANA CLAUDIA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, analista desenvolvimento e seleção, portadora da cédula de identidade RG nº 85498452, inscrita no CPF/ME sob nº 043.756.009-00, com endereço comercial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Portuária, s/nº, Bairro Dom Pedro II, CEP 83221-570;
- **ALVARO ALVES DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG nº 4080399035 SJS /RS, inscrito no CPF/ME sob nº 001.194.720-90, com endereço comercial na com endereço comercial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Paulo Canhola, nº 685, Jardim Alvorada; e
- **RAFAELA DA SILVA RAMOS**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 80803397, inscrita no CPF/ME sob nº 035.705.999-90, com endereço comercial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Av. Portuaria, S/N;

GRUPO D:

- **TIAGO JOSE BORTOLINI**, brasileiro, casado, gerente industrial, portador da cédula de identidade RG nº 92430367, inscrito no CPF/ME sob nº 042.203.679-00, com endereço comercial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Paulo Canhola, nº 685, Jardim Alvorada; e
- **THALES SANNI BANDEIRA COMETTI**, brasileiro, separado, supervisor controle da qualidade, portador da cédula de identidade RG nº 3407623, inscrito no CPF/ME sob nº 126.944.397-64. , com endereço comercial na Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, na Avenida Paulo Canhola, nº 685, Jardim Alvorada.

REGRA DE REPRESENTAÇÃO 1:

A procuradora indicada no **Grupo A** ou qualquer um dos procuradores indicados no **Grupo B**, agindo isoladamente.

PODERES 1:

Representar a Outorgante e suas filiais, instaladas em todo o território brasileiro:

- (i) perante a Caixa Econômica Federal, para os fins específicos e exclusivos de requerer extratos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, tanto da Outorgante como de seus empregados, efetuar a manutenção e atualização dos dados cadastrais dessa mesma conta vinculada, tanto da Outorgante como de seus funcionários, bem como acesso e manutenção dos dados pelo Programa Conectividade Social;
- (ii) perante o Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, com relação aos assuntos relacionados ao Relatório Anual de Informações Sociais - RAIS, à Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte -DIRF e ao Programa de Integração Social - PIS;
- (iii) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para tratar de assuntos atinentes à obrigações quanto entrega da DIRF;
- (iv) perante o Ministério do Trabalho e Emprego, para tratar de assuntos atinentes à obrigações quanto entrega da RAIS e Informe Anual de Rendimentos de seus empregados;
- (v) na assinatura de formulários de autorização e liberação de saldo de conta vinculada do FGTS;
- (vi) na assinatura de formulários atinentes ao requerimento de aposentadoria especial (SB40/DSS8030).

REGRA DE REPRESENTAÇÃO 2:

A procuradora indicada no **Grupo A** ou qualquer um dos procuradores indicados no **Grupo B**, em conjunto com um diretor da outorgante, ou ainda, a procuradora indicada no **Grupo A** em conjunto com qualquer um dos procuradores indicados no **Grupo B**.

PODERES 2:

Assinar contratos de prestação de serviços de trabalho temporário; contratos de mútuo para empréstimo a funcionário e/ou contratos de comodato para cessão de imóvel para funcionário;

REGRA DE REPRESENTAÇÃO 3:

A procuradora indicada no **Grupo A** ou qualquer um dos procuradores indicados no **Grupo B** ou no **Grupo C**, agindo isoladamente.

PODERES 3:

Representar a Outorgante e suas filiais, instaladas em todo o território brasileiro:

- (i) perante a Delegacia Regional do Trabalho-DRT, do Ministério do Trabalho e Emprego, podendo assinar termos de abertura e encerramento de livros e de fichas de registro de empregados e demais documentos atinentes a esses órgãos;
- (ii) perante o Ministério do Trabalho e Emprego e Sindicatos da categoria profissional dos empregados da Outorgante, na qualidade de preposto, para efetuar homologação de rescisões de contratos de trabalho;
- (iii) perante a Justiça do Trabalho para reclamações trabalhistas movidas contra a Outorgante, e ainda perante os Sindicatos da categoria profissional dos empregados da Outorgante;
- (iv) na assinatura de formulário de requerimento de seguro desemprego (FSD);
- (v) na assinatura de formulários do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos empregados da Outorgante para apresentação ao Ministério da Previdência Social;
- (vi) na assinatura de carta de preposição nomeando empregados da Outorgante para a função de prepostos perante as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e as Delegacias Regionais do Trabalho – DRT;

REGRA DE REPRESENTAÇÃO 4:

A procuradora indicada no **Grupo A** ou qualquer um dos procuradores indicados no **Grupo B**, no **Grupo C**, ou no **Grupo D**, agindo isoladamente.

PODERES 4:

Representar a Outorgante e suas filiais, instaladas em todo o território brasileiro:

- (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, em especial o Instituto Nacional de Seguridade Social / INSS; Ministério do Trabalho e Emprego, e o Ministério Público do Trabalho;
- (ii) perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos da categoria dos empregados da Outorgante, na qualidade de preposto, para a homologação de rescisões de contratos de trabalho;
- (iii) perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, especialmente para retirar encomendas registradas com ou sem valor; podendo ainda perante referidos órgãos e repartições públicas acima mencionados, requerer, tomar vista e ciência das decisões de processos administrativos em curso;
- (iv) na assinatura de contratos de trabalhos, Carteira de Trabalho e Previdência Social e demais documentos necessários para formalizar admissões e demissões de empregados da Outorgante;
- (v) no recebimento de notificações, autos de infração, avisos e quaisquer outros comunicados da Delegacia Regional do Trabalho –DRT; Ministério Público do Trabalho; Justiça do Trabalho e Sindicatos das Categorias Profissionais dos Empregados da Outorgante;
- (vi) na assinatura de acordos coletivos junto aos Sindicatos de classes dos funcionários;
- (vii) assinar cartas/declarações para abertura de conta corrente e/ou conta salário para novos funcionários, juntos às instituições financeiras.

REGRA DE REPRESENTAÇÃO 5:

A procuradora indicada no **Grupo A** sempre em conjunto com um diretor da Outorgante.

PODERES 5:

Representar a Outorgante perante o Itaú Vida e Previdência S.A., na assinatura de documentos para inclusão e exclusão de funcionários no Plano de Aposentadoria da Previdência Privada contratado entre a Outorgante e a referida entidade; na assinatura de cartas de autorização para débitos em conta corrente da Outorgante exclusivamente para quitação de fatura emitida pela mesma entidade e relativa ao mesmo Plano de Previdência Privada, bem como na assinatura de cartas comunicando ao Itaú Vida e Previdência S.A. o repasse do saldo da conta da Outorgante para a conta de previdência do funcionário, e, ainda, poderes para a autorização para saque pelo funcionário.

SUBSTABELECIMENTO:

Fica vedado o substabelecimento dos poderes ora outorgados.

VALIDADE:

O presente mandato terá validade até 04/01/2022.

CONDIÇÃO RESOLUTIVA:

O presente mandato produz efeitos enquanto constar como vigente no *website* <http://www.validaprocuracao.com.br/>, sendo válidos e eficazes os atos praticados pelos ora outorgados, nos limites aqui estabelecidos, durante o período de vigência do presente mandato.

MURILO RIBEIRO DE CASTRO PARADA
Diretor Presidente

HENRIQUE DONATI SNITCOVSKI
Diretor Executivo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Louis Dreyfus Company. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://ldc.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/B89D-F12A-7D2B-6800> ou vá até o site <https://ldc.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B89D-F12A-7D2B-6800



Hash do Documento

12F9F3FB92730F7A2AD8A02F9C97CF926C84EE5D113235E1C407D2681F068153

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2020 é(são) :

Murilo Ribeiro De Castro Parada - 275.551.618-69 em 12/11/2020

17:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Henrique Donati Snitcovski - 266.765.308-48 em 11/11/2020

15:44 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ePROCOLO



Documento: **6063823Assinado.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e33f6cd213b58a9d6cdf5f60ef309616.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.082.320/0001-08
Certidão n°: 10985323/2021
Expedição: 29/03/2021, às 17:09:56
Validade: 24/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.082.320/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



ePROCOLO



Documento: **CNDTrabalhistaMacrofertil000108.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d09cbafe9ca471dd44b2f58a16c9622b.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.082.320/0014-14
Razão Social: MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES SA
Endereço: AV PAULO CANHOLA 591 / CENTRO / PARANAGUA / PR / 83221-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2021 a 21/04/2021

Certificação Número: 2021032301095545148106

Informação obtida em 29/03/2021 17:08:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **crf001414.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bd778cc576fc9201a52ec02178f49eec.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTRIBUINTE



3525/2021

Contribuinte: 500526 - MACROFERTIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S/A
CNPJ/CPF: 76.082.320/0014-14 **Cód. Contribuinte:** 500526
Endereço: AVENIDA Paulo Canhola, 839
Bairro: VILA PARANAGUA
Complemento:
Cidade: Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 4 de fevereiro de 2021

Informações Adicionais:

Certidão Válida até 05/05/2021

Código de Verificação: WGT211201-000-YJMZX-194111802

Emitente: Portal de Serviços

RUA JULIA DA COSTA, Nº 322 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 83230-060 - FONES: (41) 3420-2745, 3420-2719 e 3420-2747
PARANAGUÁ - PARANÁ

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22. Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **920e6b60be9cc678fae13f0e262184cc**.



ePROTOCOLO



Documento: **Paranagua001414.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
920e6b60be9cc678fae13f0e262184cc.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 023682847-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.082.320/0014-14**

Nome: **MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 07/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **ParanaguaPR001414.pdf**.

Assinado por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em 31/03/2021 11:22.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Solange Maria Gomes dos Santos** em: 31/03/2021 11:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9ea86100cd61429e267db2cc89be73e1.

PARECER TÉCNICO

Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.493.002-3

1) Concedente: Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

2) Covenente: Macrofertil Indústria e Comércio de fertilizantes S.A.

3) Objeto do Convênio: O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de Estágio Remunerado Não-Obrigatório para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR.

4) Dos documentos apresentados por meio do e-protocolo, a esta Diretoria:

I) Memorando 014/2021 - Central de Estágio - Campus de Paranaguá (Unespar), à folha 02;

II) A Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/Remunerado, às folhas 03 a 06;

III) A ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29/06/2020, às folhas 07 a 10, que aprova o Estatuto Social;

IV) O Estatuto Social da Macrofertil Industria e Comércio de Fertilizantes S.A, às folhas 11 a 17 e 21 a 28;

V) A ATA da Assembleia Geral Extraordinária de 23/12/2020, que delibera sobre as alterações no Estatuto Social, às folha 19 a 20;

VI) A Identificação dos responsáveis pela empresa, às folhas 30 a 35;

VII) As certidões negativas: Débitos Trabalhistas (folha 36), FGTS CRF (folha 37), Municipal de Paranaguá (folha 38) e Estadual Paraná (folha 39);

5) Dos Encaminhamentos:

Reitoria da Unespar - Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020 - (044) 3482-3218 -
<https://proplan.unespar.edu.br/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios>

- I) Envio a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise e parecer;
- II) A Procuradoria Jurídica da Unespar;
- III) Ao Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Paranaguá) e a Macrofertil Indústria e Comércio de fertilizantes S.A. que visa o desenvolvimento de atividades de estágios remunerados.

De acordo com a Minuta do Termo, serão respeitadas as normativas de Estágio em período pandêmico, conforme estabelece o *caput*,

“com base na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, vigentes na UNESPAR”.

Ainda conforme a Minuta do Termo, em sua Cláusula Oitava, “Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes”.

Esta Diretoria é de parecer técnico favorável, a celebração do mesmo.

É o parecer.

Paranavaí, 01 de abril de 2021.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento
Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico001.2021Macrofertil.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 01/04/2021 12:30.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 01/04/2021 12:30.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9342393fec639166c7160d859ae5b995.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.493.002-3
Assunto: MEMORANDO 014/2021 - DOCUMENTOS DA EMPRESA
MACROFÉRTIL
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 01/04/2021 10:24

DESPACHO

Paranavaí, 01/04/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado, entre a Universidade Estadual do Paraná - Unespar (execução no Campus de Paranaguá) e a Macrofertil Indústria e Comércio de fertilizantes S.A. que visa o desenvolvimento de atividades de estágio remunerado.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 01/04/2021 10:24.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 01/04/2021 10:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
501a33f6e54034859ba831efafa185f1.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.493.002-3
Assunto: MEMORANDO 014/2021 - DOCUMENTOS DA EMPRESA
MACROFÉRTIL
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 05/04/2021 14:28

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios- Proplan/Unespar
Considerando o memorando da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá e o parecer desta Diretoria de Projetos e Convênios, ambas favoráveis à assinatura do termo de Cooperação em questão. Considerando ainda a relevância das oportunidades formativas que se abrem com os estágios para nossos estudantes, a Prograd é de parecer favorável à aprovação do Termo de Convênio/cooperação para Estágio Não Obrigatório conforme protocolizado.

Cordialmente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró Reitora- Prograd



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinado por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 05/04/2021 14:28.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 05/04/2021 14:28.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
325a8054b635c3dd02f7d0c3e308bb2a.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A.
CNPJ: 76.082.320/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:22 do dia 24/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2021.

Código de controle da certidão: **1C14.BBAB.4E0D.94CD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ePROCOLO



Documento: **Federal.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/04/2021 10:28.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/04/2021 10:26.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ecb7e49f2babb2307e371f8ce0da1416.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.493.002-3
Assunto: MEMORANDO 014/2021 - DOCUMENTOS DA EMPRESA
MACROFÉRTIL
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 06/04/2021 10:27

DESPACHO

Paranavaí, 06/04/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando:
o Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios da Proplan, às folhas 41 e 41;
o Despacho com a manifestação favorável a celebração do Termo, da Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, à folha 43.
a Certidão Federal, à folha 44.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 06/04/2021 10:28.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 06/04/2021 10:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c5068f64e8035a65f3188c00604c9815.



Procuradoria Jurídica



PARECER N. 014/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.493.002-3

EMENTA: Termo de Cooperação de Estágio Remunerado/Não Obrigatório.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes.

Interessado: Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, para parecer jurídico acerca do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes, pessoa jurídica de direito privado, visando estabelecer termo de cooperação para concessão de estágios não-obrigatórios, e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio remunerado para estudantes, regularmente matriculados, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.493.002-3, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O processo constitui-se dos seguintes documentos correlacionados:

- Fls.02 - Memorando 014/2021 da Seção de Estágio do Campus de Paranaguá;
- Fls.03 a 06 - Minuta do Termo de Cooperação de Estágio Não-Obrigatório/Remunerado;
- Fls.07 a 35 - Atas das Assembleias para a Eleição dos Membros da MACROFÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A e Estatuto Social;
- Fls. 36 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fls.37 – Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Fls. 38 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município;
- Fls. 39 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;



Procuradoria Jurídica



Fls.40 a 41 - Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios da Proplan;
Fls. 42 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, para a Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, para análise do Termo de Cooperação;
Fls. 43 - Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Profa. Dra. Marlete Schaffrath, para a Diretora de Projetos e Convênios da Unespar, informando que é de parecer favorável a celebração do Termo;
Fls. 44 - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União;
Fls. 45 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, bem como dispensa de licitação, informando, inclusive, que o protocolado, após parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação dos membros do CAD.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Do Estágio de Estudantes – Considerações Gerais

A Lei Federal nº 11.788/2008, também conhecida como Lei de Estágios, dispõe sobre a possibilidade de contratação de mão-de-obra de estudantes, traçando as condições em que serão realizados os estágios, sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios.

Ressalta-se que, independente da nomenclatura que se atribua à utilização de mão-de-obra de estudantes, somente poderão ser equiparadas ao estágio da Lei Federal nº 11.788/2008 as atividades expressamente previstas no projeto pedagógico do curso.

Sendo a concedente uma empresa privada ou mesmo um Órgão ou Entidade da Administração Pública, estará autorizada a celebrar convênios diretamente com as diversas instituições de ensino e despendendo a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações, conforme se verifica na redação do *caput* do artigo 5º (quando não envolver recursos públicos) e artigo 8º da referida lei, a saber:

“Art. 5 As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

(...)

Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, **nos quais se explicitem o processo educativo**



Procuradoria Jurídica



compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente **não dispensa a celebração do termo de compromisso** de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.” (**destaques nossos**)

Daí tem-se que a Concedente celebrará um Convênio diretamente com a instituição de ensino que lhe interessar e, em seguida, celebrará com cada estagiário e a mesma instituição de ensino um **Termo de Compromisso** onde ficarão ajustadas todas as obrigações das partes.

É importante frisar que, consoante previsto no Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNESPAR (Resolução nº 046/2018-CEPE/UNESPAR) faz-se menção aos instrumentos jurídicos de Convênio e da obrigatoriedade do Termo de Compromisso, bem como dos documentos que o instruirá.

Nesse passo, o Convênio deverá efetivamente ter a finalidade de realização de um objetivo comum. Vale transcrever a clássica conceituação de HELY LOPES MEIRELLES:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários); uma, que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço, etc.); a outra, que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio em que não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades para a consecução do objetivo comum, desejado por todos”. (Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 16ª ed., 1991, pp. 350/351).

III- Minuta do Termo de Cooperação

De início, observa-se que Acordo/Termo de Cooperação é um instrumento jurídico que estabelece Cooperação recíproca entre as partes, para desenvolvimento de atividades conjuntas com o objetivo comum, sem transferência de recursos entre



Procuradoria Jurídica

4

as envolvidas, conforme o que estabelece o item 4.1 e 4.2 do Manual de Convênios da UNESPAR.

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR e a Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes, pessoa jurídica de direito privado, representada por RAFAELA DA SILVA RAMOS, com objetivo de proporcionar estágio não obrigatório e estabelecer as relações entre as partes conveniadas no que tange a concessão de estágio remunerado aos estudantes regularmente matriculados.

Na missão de realizar o programa se destacam as seguintes cláusulas, *ipsis litteris*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO -OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR, nos Termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução nº 046/2018 - CEPE/UNESPAR e demais normas e legislações internas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação -PROGRAD, vigentes na UNESPAR

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.”

Feitas as considerações sobre a Minuta de Convênio, seguem as considerações no que tange a legislação vigente.

IV- Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação



Procuradoria Jurídica

5

de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – acordo, ajuste ou instrumento congênere firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.” (Destaque nosso).**

Contudo, na Cláusula Segunda, inciso X, estabelece que a Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes, oferecerá ao estagiário “bolsa de Estágio”, podendo, o valor, variar de acordo com a fase, carga horária ou quaisquer outros indicativos e, efetuar, até o último dia de cada mês em que efetivamente foi realizado o estágio, o pagamento da bolsa correspondente a frequência do estagiário apurada no período.

Bem como, a Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes se compromete a Contratar o Seguro de Acidentes Pessoais em favor do estagiário, nos Termos da Lei, conforme Cláusula Segunda, inciso XII.

Todavia, para a celebração de Convênio, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, **principalmente quando houver ações de cooperação listadas na minuta e que serão objetos de convenções específicas de execução entre ambas** que assegurarão a integral execução do acordo **(convênio)**, in *verbis*:



Procuradoria Jurídica

6

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
- VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Todavia, a despeito da regularidade fiscal perante as fazendas públicas (art.136, III da Lei 15.608/2007) acima transcrita, observa-se que existe pendência



Procuradoria Jurídica



fiscal representada pela Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais e Estaduais (Fls.39 e 44).

Nesse sentido, *mutatis mutandis*, o julgado do pleno do TCE-PR, na ementa que segue, manifestou-se, in verbis:

“ACÓRDÃO N.º 6113/15 - Tribunal Pleno Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos **sem repasse de verbas públicas**. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.”

Consoante o art. 29, III, da Lei 8.666/93, a regularidade fiscal pode ser traduzida como a “prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei”.

Destaca-se que não há de se confundir a prova de regularidade fiscal com a prova de quitação de tributos perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. No mesmo sentido dispõe o Tribunal de Contas da União:

“TCU – Súmula 283: Para fim de habilitação, a Administração Pública não deve exigir dos licitantes a apresentação de certidão de quitação de obrigações fiscais, e sim prova de sua regularidade.”

Ademais, conforme dispõe o corpo do referido Acórdão, as exigências dos incisos III (regularidade com as fazendas públicas) e IV (INSS, CND, FGTS e CRS), do art.136 da Lei 15.608/2005, trata da documentação que deve instruir tais processos de convênio com prova de regularidade fiscal.

Na mesma análise, respeitáveis vozes doutrinárias – incluindo Di Pietro até 2011 – consideram inconstitucionais as demais exigências que não sejam a qualificação técnica e econômica:

“O que não parece mais exigível a partir da Constituição de 1988, é a documentação relativa à regularidade jurídico-fiscal, ou seja, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pois isto exorbita do que está previsto na Constituição; com efeito, trata-se de exigências não essenciais à execução do contrato. Além disso, não se pode dar à licitação – procedimento já bastante complexo – o papel de instrumento de controle fiscal, quando a lei prevê outras formas de controle voltadas para essa finalidade.” (DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 18ª – edição. São Paulo: Ed. Atlas, 2005, p. 346.)



Procuradoria Jurídica

8

Neste caso, mesmo não se tratando de uma entidade pública, não se verifica razoável tornar-se um fato impeditivo uma certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Tributários Federais (Fls.44), uma vez que a Unespar é uma autarquia estadual, por se destinar exclusivamente à cooperação técnica envolvendo estágios em benefício de alunos, em um período tão peculiar na economia com tem sido o ano de 2020/2021.

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal, em relação ao ente Federal (certidão com efeitos negativos), quando o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos de forma que o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei 8.666/93 (parcialmente alterada pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021), bem como com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, observando ainda o Regimento Interno e o Manual de Convênios UNESPAR.

V- Das Recomendações

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

Cabe também observar a RESOLUÇÃO N. 024/2020– CEPE/UNESPAR, que “Aprova as normas para realização de estágio supervisionado e atividades práticas de forma remota e excepcional em virtude da Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Ainda, deve-se observar o contido na Lei Federal nº 11.788/2008 que orienta como preencher periodicamente o relatório de atividades, com vista obrigatória ao



Procuradoria Jurídica



estagiário e acompanhamento efetivo do professor orientador em conjunto com supervisor da parte concedente, nos termos da, arts. 3º, § 1º, *in verbis*:

“Art. 3o O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1o O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter **acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente**, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7o desta Lei e por menção de aprovação final.”

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.

VI - Conclusão

Diante do exposto, a PROJUR manifesta-se favorável à Minuta do Termo de Cooperação em análise, junto ao Protocolo 17.493.002-3, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade, conforme se verifica na redação do caput do artigo 5º e artigo 8º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

É o parecer.

Paranavaí, 08 de Abril de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0142021PROJURDIADM17.493.0023COOPERACAOESTAGIOREMUNERADOMACROFERTIL.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 08/04/2021 14:08.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 08/04/2021 13:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
47e47737f780bf3eafce8dd002062eec.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.493.002-3
Assunto: MEMORANDO 014/2021 - DOCUMENTOS DA EMPRESA
MACROFÉRTIL
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 12/04/2021 11:52

DESPACHO

Paranavaí, 12/04/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPA



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 12/04/2021 11:52.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 12/04/2021 11:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c229aee73ae654180b919c30fb68585e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 17.493.002-3
Assunto: MEMORANDO 014/2021 - DOCUMENTOS DA EMPRESA
MACROFÉRTIL
Interessado: UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ
Data: 14/04/2021 10:17

DESPACHO

Encaminhado para inserção em pauta do CAD.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinado por: **Sydnei Roberto Kempa** em 14/04/2021 10:17.

Inserido ao protocolo **17.493.002-3** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 14/04/2021 10:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
66b40dd6275462d21871acb887ea1e78.